

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(Organizador)

Atena  
Editora  
Ano 2022

III

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

---

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(Organizador)

Atena  
Editora  
Ano 2022

III

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



## Função política e social do direito e teorias da constituição 3

**Diagramação:** Daphynny Pamplona  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 3  
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.  
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0152-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



**Atena**  
Editora  
Ano 2022

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 3**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Nelas estão debates que circundam direito, sociedade e vulneráveis em conteúdos como direitos da criança e do adolescente, abuso sexual, adoção internacional, tráfico, mulheres, violência, medidas protetivas, gravidez, prisão, prostituição, discurso homoafetivo, escravidão, efetividade da prestação jurisdicional, saúde, políticas públicas, COVID-19, saneamento básico, pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade, além de atingidos por catástrofes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Clésia de Oliveira Pachú

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227041>

### **CAPÍTULO 2..... 9**

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maira Gomes Almeida

Nilda da Silva Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227042>

### **CAPÍTULO 3..... 22**

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Manuela Mendonça Martins

Maria Burle Gomes de Almeida

Erika Conceição Gelsenke Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227043>

### **CAPÍTULO 4..... 37**

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luiza Maria Silva Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227044>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Louise Eberhardt

Elisaide Trevisam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227045>

### **CAPÍTULO 6..... 62**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Rodrigo de Souza Costa

Thais Petrillo Mello de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227046>

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>72</b>
GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES	
Cristina Marcelo dos Santos	
Mariana Leiras	
Lobelia da Silva Faceira	
Francisco Ramos de Farias	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047">https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047</a>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL	
Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048">https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>100</b>
(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO	
Pedro Rodrigues Junior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049">https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>111</b>
MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP	
Isabela Toledo Saes Lopes	
Ingrid Viana Leão	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410">https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>124</b>
TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE FAST FASHION TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411">https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>137</b>
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412">https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>153</b>
JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDI-	

CIAIS

Adriana Tabosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270413>

**CAPÍTULO 14..... 164**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

Beatriz Mota Torres

Joseph Murta Chalhoub

Pedro Germano dos Anjos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270414>

**CAPÍTULO 15..... 178**

**OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Marlene Soares Freire Germano

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270415>

**CAPÍTULO 16..... 194**

**AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES**

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Silvio Teixeira da Costa Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270416>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 211**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 212**

## GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES

Data de aceite: 01/04/2022

### **Cristina Marcelo dos Santos**

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Memória Social da UNIRIO

### **Mariana Leiras**

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Memória Social da UNIRIO

### **Lobelia da Silva Faceira**

Professora Doutora do Programa de Pós-graduação em Memória Social da UNIRIO

### **Francisco Ramos de Farias**

Professor Doutor do Programa de Pós-graduação em Memória Social da UNIRIO

**RESUMO:** Este artigo se propõe a discutir, brevemente, sobre o tema da substituição da privação de liberdade de gestantes e de mães, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto direito adquirido por meio de marcos legais que visam a implementação de Políticas Públicas para os sujeitos aprisionados. Para tanto, buscamos informações nos seguintes documentos: no Relatório SISDEPEN 2020; no Relatório da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro 2020; na Lei 13. 257 de 2016; na Lei 13.769/2018, artigo 318 B; na Resolução 369/2021 Conselho Nacional de Justiça – CNJ; no Habeas corpus de 2018/2021 da 2ª. Turma do Supremo Tribunal Federal – STF e nas Regras de Bangkok estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU/2010.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prisão. Maternidade.

Políticas.

**ABSTRACT:** This article aims to briefly discuss the topic of replacing the deprivation of freedom of pregnant women and mothers, in the State of Rio de Janeiro, as a right acquired through legal frameworks aimed at implementing Public Policies for imprisoned subjects. For that, we searched for information in the following documents: in the SISDEPEN 2020 Report; in the Report of the Public Defender of the State of Rio de Janeiro 2020; in Law 13. 257 of 2016; in Law 13,769/2018, article 318 B; in Resolution 369/2021 National Council of Justice – CNJ; in Habeas corpus of 2018/2021 of the 2nd. Class of the Federal Supreme Court – STF and in the Bangkok Rules established by the United Nations – UN/2010.

**KEYWORDS:** Prison. Maternity. Politics.

### **1 | INTRODUÇÃO**

De acordo com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) as penitenciárias brasileiras contabilizaram o total de 667.541 indivíduos presos em 2020, desses 85% possuíam dados cadastrados nessa plataforma. Onde 80% eram homens e 20% eram mulheres. Em relação ao Estado do Rio de Janeiro, havia 55.758 sujeitos em situação de privação de liberdade, contudo apenas 31% tinham seus dados registrados nele: 95% eram homens e 5% mulheres. E dessas mulheres, aprisionadas no Rio de

Janeiro, 95% cumpriam pena em celas físicas e apenas 5% estavam em prisão domiciliar.

Com base nesse e em outros materiais, este trabalho se propõe a discutir, brevemente, sobre o tema da substituição da privação de liberdade de mulheres grávidas, que engravidaram na prisão ou que tem filhos menores de 12 anos de idade, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto direito adquirido por meio de marcos legais que visam à implementação de Política Pública para os sujeitos aprisionados.

Para tanto, procuramos analisar o Relatório da Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, elaborado em 2020, que a partir de informações coletadas nas audiências de custódia de mulheres presas, verificou que muitas das lá se encontravam tinham o direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar, contudo, esse relatório, mostra que das 1.345 mulheres entrevistadas, 642 possuíam requisitos para o cumprimento de prisão domiciliar, mas ainda continuavam presas preventivamente, longe da convivência com seus filhos.

Mesmo amparadas pelas legislações, elencadas a seguir, não conseguiram lograr êxito: a) a Lei Nº 13.257/2016, que acrescentou ao artigo 318, do Código de Processo Penal, essa possibilidade; b) o Habeas Corpus coletivo Nº 143.641/SP, o qual considerou tal substituição como um dever do juiz e c) a Lei Nº 13.769/2018, ela incluiu o artigo 318 - B no Código de Processo Penal de 1941, estabelecendo que a prisão preventiva será substituída por domiciliar, desde que o delito não tenha sido cometido com violência ou com grave ameaça à pessoa e/ou contra seu filho ou dependente.

As análises propostas, também pretendem trazer à luz algumas das perspectivas da Resolução Nº 369, de 19/01/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Assim, o artigo abordará a substituição da privação de liberdade de gestantes e de mães no cárcere com dados estatísticos e legislações vigentes; apresentará uma breve análise sobre a função da prisão e do aprisionamento feminino. Para isso, utilizaremos os seguintes autores: Foucault (2014) - Vigiar e punir: nascimento da prisão; Goffman - Estigma: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada (1963) e Manicômios Prisões e Conventos (1974); Curcio (2020) - análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade.

## **2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Historicamente a prisão foi concebida e explicada de acordo com diversos contextos e variados discursos, dentre eles, Foucault (2014) descreveu o surgimento da prisão enquanto dispositivo penal, produto da relação entre a lei e o poder. O autor destaca que a privação de liberdade é uma das formas mais efetiva de punição na sociedade moderna.

Na atualidade, devido às desigualdades sociais, que caracteriza o contexto

socioeconômico e cultural que vivemos, entre outros fatores, se mantém crescente o número de mulheres jovens, grávidas ou não, que iniciam no mundo da criminalidade aumentando as estatísticas das informações carcerárias. Essas estatísticas se tornaram mais complexas com o advento do direito às visitas íntimas, garantido recentemente às mulheres.

Com isso, as questões referentes à maternidade têm sido recorrentes no universo prisional feminino, trazendo à tona as situações de vulnerabilidade vivenciadas por mães e filhos nas penitenciárias. Assim, para se compreender as especificidades inerentes à maternidade no contexto de encarceramento, faz-se necessário tentar entender as características organizacionais e institucionais desse dispositivo corretivo denominado prisão.

Para Goffman (1974) as prisões são denominadas como instituições totais, se caracterizam por serem estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação, onde um grupo, relativamente, numeroso de internados vive em tempo integral. As instituições totais regulamentam a rotina do indivíduo, massificando os sujeitos, no presídio, todos os aspectos da vida da pessoa privada de liberdade são realizados em um mesmo ambiente e sob uma mesma autoridade. As refeições, os dias de visita e o horário de entrada e de saída das celas são programados. As regras são estabelecidas hierarquicamente e atingem todo o universo prisional, estabelecendo assim a massificação de comportamentos e uma adaptação de seus hábitos e costumes, disciplinando e institucionalizando uma rotina.

De acordo com Foucault, a função da prisão... “não se destina a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar suas disposições criminosas, a cessar somente após obtenção de tais modificações (FOUCAULT. 2014, p. 20). Para esse filósofo devemos compreender as relações de luta e de poder, assim entenderemos as leis, as relações sociais e as construções arquitetônicas, onde se encontram explícitas as relações de poder e de domínio.

Nesse sentido, a disciplina é utilizada nas diversas instituições sociais – como as fábricas, escolas e, principalmente, nas prisões - como forma de coerção para a produção de sujeitos dóceis e úteis, ou seja, a força de trabalho precisa ser controlada em benefício do capital. O poder disciplinar utiliza instrumentos com o olhar de vigilância e a hierarquia, a sanção normalizadora e a combinação do sistema duplo de gratificação.

Logo, o ambiente prisional é mais uma forma de punir os indivíduos, além da própria privação da liberdade, devido precarização do sistema que não que possibilita de fato, uma inclusão social. As regras impostas limitam, por vezes, o poder de exercer escolhas cotidianas fazendo com que a pessoa privada de liberdade responda somente aos estímulos do ambiente.

Mesmo diante do cenário de liberdade, o indivíduo não encontra alternativas de sobrevivência. Sua identidade é configurada a partir da formação de uma

representação social de "ex-presidiário." O estigma causa um problema de identidade social virtual, pois a criação de rótulos inferioriza um grupo e subjuga-o, a fim de proporcionar a autoafirmação dos demais. (GOFFMAN, 1963, p.11).

Ao adentrar as prisões, o indivíduo passa por um primeiro estágio de transformação subjetiva. As mudanças nas crenças do indivíduo sobre si próprio e dos outros em relação a ele dentro da instituição total levam a "mortificação do eu" (Goffman,1974). O sujeito encontra-se por vezes, em uma situação de baixa autoestima, em decorrência da trajetória vivenciada, apresentando conflitos de relações de identidade. Este, causa um problema de identidade social, contribuindo para que simples decisões e atitudes se tornem complexas, e a perda da identidade pode influenciar no retorno ao convívio em liberdade da pessoa egressa prisional.

No que tange a especificidade da prisão de mulheres, no entender de Curcio (2020) esse tema constitui um objeto de estudo que somente adquiriu relevância, no ocidente, no final do século XIX e início do século XX. Naquela época, no Brasil, foram criados espaços destinados às mulheres presas em alguns estados da federação e as autoridades penais começaram, gradativamente, a se ocuparem da gestão de mulheres condenadas pela prática de delitos, mantendo a administração desses espaços no âmbito de ordens religiosas.

Ainda segundo Curcio (2020), entende-se que as desigualdades de gênero são ainda mais perversas no sistema prisional, principalmente quando se observa a origem histórica do encarceramento feminino no país, fundamentada em uma concepção moral, onde os denominados *reformatórios especiais* tinham no ensino religioso uma forma de controle, purificação e domesticação dos corpos e da sexualidade das mulheres lá detidas.

A autora aponta para a ausência de políticas públicas e para a escassez de dados nacionais direcionados ao aprisionamento de mulheres e a partir disso, coloca como proposta a criação e a institucionalização do recorte de gênero, que deverá ser transversalmente observado nos processos de construção, implementação e avaliação das propostas voltadas ao sistema carcerário.

Mesmo depois da construção das primeiras casas de detenção para as mulheres criminosas, elas continuaram com o estigma de seres desgarrados que demandavam complementação educacional e punição - mesmo que fosse de forma mais branda do que as punições destinadas aos homens apenados. (CURCIO.2020).

Sendo assim, o encarceramento era considerado o lugar mais propício para que elas se acostumassem à realização de tarefas domésticas e aceitassem, de bom grado, as restrições que a sociedade lhes impunha, declinando, assim, do interesse em praticar ações criminosas, ou seja, a política assentava-se em um projeto de recuperação de mulheres, pois eram consideradas criaturas vulneráveis a cometer pecado e ainda responsáveis por conduzir os homens a realizarem atos pecaminosos.

### 3 | DESENVOLVIMENTO

Em relação ao tema proposto, que discute o direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar para as mulheres (grávidas, que engravidaram na prisão ou que tem filhos menores de 12 anos de idade). Tal proposta se deu após discussões e debates entre os pesquisadores envolvidos nesse trabalho sobre a projeto de pesquisa de Doutorado de um deles, no curso de Doutorado em Memória Social, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), denominada *Olhares maternos na Penitenciária Talavera Bruce: a construção do processo de gestação em situação de custódia*. A motivação de tal tema se deu em virtude de uma visita técnica, realizada ao presídio feminino denominado Talavera Bruce (TB), localizado na entrada do Complexo de Gericinó, pertencente à Secretaria de Administração Penitenciária, no Rio de Janeiro.

Naquela ocasião estava sendo realizado um acompanhamento escolar, pela Secretaria de Estado de Educação, ao Colégio Estadual Roberto Burle Marx, situado no penitenciária em questão. Lá houve a oportunidade de visitação à Unidade Materno Infantil (UMI), onde ficam os bebês recém-nascidos das mulheres encarceradas. Esta visita ocorreu em um momento próximo ao nascimento do filho caçula da pessoa que participou dessa ação e por estar ainda muito voltada para o momento do pós-parto se lembrou do seu bebê que havia ficado em casa.

Porém, de repente, a Agente Penitenciária que lhe acompanhava caminhou em sua direção e isso a fez lembrar de onde estava e interrompeu seus pensamentos. Começaram a conversar sobre o que estava sendo observado e sobre o futuro daquelas internas, que teriam que entregar seus bebês para a família ou para alguma instituição estadual após o período de 06 meses garantidos por lei para a amamentação.

Para o seu estranhamento, a Agente Penitenciária relatou que tal pensamento não correspondia à realidade, pois ao final desse período elas trocavam o filho até por uma carteira de cigarros, pois não havia apego e nem sentimentos por bebês naquele lugar - as internas que estavam por perto ouviram e se entreolharam, mas nada disseram. Em seguida, ambas retornam ao colégio para concluir a visitação daquele dia, mas a visitante saiu dali se perguntando até que ponto aquela percepção da Agente Penitenciária de fato correspondia ao real?

Dessa forma, a partir da experiência na Penitenciária Talavera Bruce, esse grupo de pesquisadores tenta discutir a substituição da privação de liberdade de gestantes e de mães, no Estado do Rio de Janeiro, a partir de legislações que visam implementar políticas públicas para elas. Segundo o relatório elaborado pela Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os dados que buscou apresentar, em 2020, tiveram o objetivo de dar continuidade ao seu relatório anterior, realizado entre agosto de 2018 e janeiro de 2019, por meio de entrevistas com mulheres presas, no momento das audiências de custódia.

Tendo por base o ano de 2019, o relatório acima mencionado procurou trazer informações referentes às mulheres detidas que estavam grávidas, amamentando ou que tinham filhos. Indicou também as respectivas idades dessas crianças e ainda apontou as análises dessas audiências de custódia com a finalidade de verificar a substituição de prisão preventiva pela domiciliar, conforme asseguram a Lei Nº 13.257/2016 e o Artigo 318 B (que por força de Lei Nº 13.769/2018 alterou o Código de Processo Penal de 03/10/1941).

Nessa perspectiva de garantia de direitos para as mulheres privadas de liberdade, a Resolução Nº 369, de 19/01/2021, do Conselho Nacional de Justiça estabelece procedimentos e diretrizes para essa substituição de pena com base nos Artigos 318 e 318-A da Lei Nº 13.769/2018 - que garante a substituição de pena preventiva por domiciliar desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e/ou contra seu filho e seu dependente.

Em relação aos dois *habeas corpus* concedidos pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, o de número 143.641/SP/2018 garantiu a efetividade dessa substituição - de pena preventiva para domiciliar - a todas as mães presas grávidas, puérperas, ou que sejam responsáveis por filhos menores de 12 anos, como um dever do juiz e não mais como apenas uma possibilidade e o 165.704/DF/2021 reconheceu a possibilidade dessa mesma substituição para mulheres e homens desde que sejam os únicos responsáveis pelo cuidado de crianças menores de 12 anos ou de pessoas com deficiência.

Contudo, cumpre mencionar que se soma às legislações anteriores, as Regras de Bangkok celebradas pela Organização das Nações Unidas em 2010 que efetivou a política da justiça criminal para as mães no cárcere, representando a garantia do direito a medidas alternativas de encarceramento para mulheres, sobretudo para as que estão grávidas ou que são mães, destacando que as mulheres privadas de liberdade se colocam como grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas.

Com o aumento da população feminina encarcerada pelo mundo, a necessidade de trazer mais clareza às considerações que devem ser aplicadas no tratamento de mulheres presas adquiriu urgência. Reconhecendo a necessidade de estabelecer regras, de alcance mundial, em relação às considerações específicas que deveriam ser aplicadas às mulheres presas as Regras de Bangkok leva em conta e complementa as várias resoluções relevantes adotadas por diferentes órgãos das Nações Unidas. Nesse sentido os Estados-membros foram convocados a responder adequadamente às necessidades das mulheres presas. (CNJ.2016).

Por tudo isso, apontaremos, entre as 70 regras de Bangkok, elaboradas pela ONU, algumas das que foram definidas para mulheres gestantes, com filhos e lactantes na prisão:

#### Regra 2 –

I. Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Recém ingressas deverão ser providas de condições para contatar parentes; acesso a assistência jurídica;

informações sobre as regras e regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam; e, em caso de estrangeiras, acesso aos seus representantes consulares.

II. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças.

#### Regras 3 -

I. Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento.

II. Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães.

#### Regra 48 –

I. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças.

II. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

III. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos/as filhos/as não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento.

#### Regra 49 –

Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50 - Mulheres presas cujos/as filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles.

Sendo assim, penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos dependentes, serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse dos filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado (Regra 64/ Regras de Bangkok – ONU).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática sobre homens presos é mais discutida, já que eles somam a maioria nas penitenciárias brasileiras. Exemplo disso foi o próprio Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (INFOPEN), que apesar de ter sido criado em 2004, somente 10 anos depois foi elaborado o primeiro link específico para os dados diagnóstico relativos à população penitenciária feminina, o *Infopen Mulheres*. Por isso, um dos objetivos propostos neste artigo é o de tentar trazer à tona algumas das necessidades sobre a maternidade no cárcere, há muito tempo invisibilizada na sociedade.

Para as mulheres o processo de encarceramento se torna ainda mais doloroso e solitário, as colocando em uma situação de mais vulnerabilidade. São em maioria, pardas ou negras, acusadas de tráfico de drogas, que muitas vezes tem relação com o companheiro. E logo que são presas, são abandonadas por estes homens, sem visitas e tem que deixar seus filhos com familiares. Ou ter seus filhos sozinhas, no caso da gravidez no cárcere, permanecendo com eles por um período determinado pela justiça e depois entregá-los a familiares ou a adoção.

Assim, como proposta de Política Pública, o Relatório de 14/10/2020 da Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, aponta que desde 2016, por meio de marcos legais, vem sendo defendida, no Brasil, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para gestantes e mulheres com filhos até 12 (doze) anos incompletos. Em 19/12/2018 foi incluído no Código de Processo Penal o artigo 318-B, ele prevê que a prisão preventiva será substituída por domiciliar, desde que o delito não tenha sido cometido com violência ou com grave ameaça à pessoa e/ou contra seu filho ou dependente. Contudo, esse mesmo relatório mostra, a partir das entrevistas realizadas em 2019, com 1.345 mulheres, em ocasião de atendimento prévio às audiências de custódia, um número elevado das que possuíam requisitos para o cumprimento de prisão domiciliar, totalizando 642 mulheres, e que ainda continuavam presas preventivamente, longe da convivência com seus filhos.

Na perspectiva de Julião (2020), avaliar políticas públicas e programas sociais nos últimos tempos tornou-se um desafio tanto para os centros de pesquisas quanto para os governos. Tarefa mais complexa ainda é avaliar políticas e programas sociais desenvolvidos para o sistema penitenciário. Quando pensado para a realidade dos sistemas de restrição e privação de liberdade, em que o seu cotidiano é comumente invisível, percebe-se que a sociedade nunca demonstrou um real interesse sobre o que efetivamente ocorre dentro do cárcere; sobre a qualidade dos serviços prestados; tampouco sobre investimentos realizados na área etc.

As Regras de Bangkok (67-70) apontam sobre a importância da pesquisa, do planejamento, avaliação e sensibilização pública, sendo envidados esforços para organizar

e promover pesquisa ampla e orientada a resultados sobre delitos cometidos por mulheres. As razões que as levam a entrar em conflito com o sistema de justiça criminal; o impacto da criminalização secundária e o encarceramento de mulheres; as características das mulheres infratoras; assim como os programas estruturados para reduzir a reincidência criminal feminina. Como base para planejamento efetivo, desenvolvimento de programas e formulação de políticas para atender às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras.

Refletindo sobre o desafio em organizar e promover pesquisa sobre o número de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça criminal, e o encarceramento em particular, e o impacto disso nas crianças, com o intuito de contribuir para a formulação de políticas e a elaboração de programas, considerando o melhor interesse das crianças. Estabelece a necessidade de revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e os fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e a efetividade das respostas às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras, assim como de seus filhos, com o intuito de reduzir a estigmatização e o impacto negativo do conflito das mulheres com o sistema de justiça criminal nas mulheres e em seus filhos.

Assim, é preciso haver sensibilização social e troca de informações entre os atores envolvidos com a temática apresentada nesse trabalho. Os meios de comunicação precisam se apropriar e divulgar as razões pelas quais as mulheres entram em conflito com a lei e as maneiras mais eficazes de lidar com essas situações, com o intuito de permitir a inclusão social dessas mulheres, considerando o melhor interesse de seus filhos. Faz-se necessário as publicações e disseminação de pesquisas e exemplos de boas práticas, que deverão formar elementos amplos de políticas que visem melhorar os resultados e a igualdade das respostas do sistema de justiça para mulheres infratoras e seus filhos.

Por tudo isso, pode se observar que embora existam os marcos legais de amparo aos direitos das mães privadas de liberdade, esses direitos ainda não são garantidos para todas as mulheres. E que a ausência de dados completos sobre o perfil da população carcerária, torna ainda mais complexa a implementação de políticas públicas destinadas a elas.

## REFERÊNCIAS

a) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), Resolução nº 369 de 19/01/2021, *estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência*. Brasília, 2021.

b) \_\_\_\_\_ Regras de Bangkok. *Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras*. Brasília, 2016.

c) CURCIO, F. S. *Memória e prisões femininas no Brasil: Uma análise das políticas de tratamento*

*penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade*. Doutorado (Tese). Programa de Pós-Graduação em Memória Social. Rio de Janeiro, 2020.

d) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça. Mulheres nas audiências de Custódia no Rio de Janeiro*. Disponível em <[https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%3%b3rio\\_mulheres\\_nas\\_audi%3%aancias\\_de\\_cust%3%b3dia\\_jan19-jan20\\_-\\_4v.pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%3%b3rio_mulheres_nas_audi%3%aancias_de_cust%3%b3dia_jan19-jan20_-_4v.pdf)>[https://pt.wikipedia.org/wiki/Jornadas\\_de\\_Junho](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jornadas_de_Junho)> Acesso em 04/10/2021.

e) DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres - 2ª. Edição / Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

f) DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN* – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>> Acesso em 26/10/2021.

g) FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

h) GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

i) \_\_\_\_\_. *Estigma: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*, 1963.

j) JULIÃO, E. F. *Sistema penitenciário brasileiro: aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência*. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2020.

## ANEXOS

- <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/28/presas-dao-a-luz-algemadas-e-passam-por-laquadura-sem-saber-diz-orgao.htm>
- <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/em-dois-anos-35-mil-mulheres-gravidas-ou-com-filhos-pequenos-deixam-prisao-apos-decisao-do-stf.ghtml>
- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/pesquisa-mostra-que-gestantes-presas-nao-conseguem-prisao>
- <https://jus.com.br/artigos/83697/maes-no-carcere-a-violacao-do-direito-a-gravidez-e-a-maternidade-no-sistema-prisional>

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abuso sexual 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

Acessibilidade 16, 145, 146, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Adoção internacional 37

Adoção Internacional 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47

Atingidos 174, 189, 194, 196, 205, 206

### C

Catástrofes 194, 196, 197

Covid-19 137, 140, 142, 147, 148, 149, 151, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177

### D

Direito 1, 1, 5, 7, 15, 21, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 142, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 207, 208

Direitos da criança e do adolescente 1, 3, 12, 13, 14

Discurso homoafetivo 101

Drogas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 36, 79, 85, 91, 96, 119

### E

Efetividade 1, 9, 12, 14, 15, 38, 43, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 71, 77, 80, 87, 137, 138, 147, 155, 157, 179, 189, 200

Escravidão 40, 45, 112, 113, 119, 123

### F

Função política 1

Função social 198

### G

Gênero 28, 29, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 91, 98, 103, 105, 110, 112, 122, 166

Gravidez 2, 72, 79, 82

## **M**

Medidas protetivas 44, 59, 62, 65, 68, 69, 70, 71

Medidas socioeducativas 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21

Mobilidade urbana 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 193

Mulher 24, 26, 27, 36, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 111, 114, 120, 121, 122, 123

## **P**

Pessoas com deficiência 73, 77, 80, 178, 179, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Políticas públicas 1, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 27, 28, 33, 34, 45, 52, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 79, 80, 83, 88, 89, 91, 94, 98, 114, 117, 122, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 208

Prestação jurisdicional 137, 138, 142, 144, 147, 149

Prisão 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 121

Prostituição 25, 45, 83, 84, 86, 89, 99

## **S**

Saneamento básico 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Saúde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 33, 35, 36, 66, 78, 89, 93, 108, 115, 117, 118, 120, 138, 147, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 187, 192

Sociedade 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 70, 73, 75, 79, 85, 90, 101, 103, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 123, 138, 139, 140, 145, 153, 156, 157, 170, 172, 174, 175, 181, 183, 185, 188, 189, 195, 197, 198

## **T**

Teorias da constituição 1

Trabalho 4, 6, 16, 18, 20, 21, 24, 41, 44, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 105, 106, 112, 114, 120, 137, 144, 147, 153, 178, 180, 186, 188, 194, 196

Tráfico 17, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 119, 121

## **V**

Violência 4, 5, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 181

Vulneráveis 27, 30, 31, 44, 75, 77, 122, 138, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 172, 174

---

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

---

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2022

III

# FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2022

III